



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

ATA DA 10ª (DÉCIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 19 DE JUNHO DE 2018, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES.

Presentes, ainda, os Conselheiros Wilber Carlos dos Santos Coimbra e os Conselheiros Substitutos Omar Pires Dias e Francisco Júnior Ferreira da Silva.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Adilson Moreira de Medeiros.

Ausente o Conselheiro Valdivino Crispim de Souza, devidamente justificado.

Secretária, Márcia Christiane Souza Medeiros Sganderla, Diretora do Departamento da 1ª Câmara.

Havendo quórum necessário, às 9h, o Conselheiro Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à discussão e aprovação a Ata da 9ª Sessão Ordinária (5.6.2018), bem como a Ata da 1ª Sessão Extraordinária (4.5.2018), as quais foram aprovadas à unanimidade.

Posteriormente, pela ordem, foram submetidos a julgamento os seguintes Processos:

PROCESSOS JULGADOS

1 - Processo-e n.	04027/15 – Contrato
Interessado:	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Responsáveis:	Isequiel Neiva de Carvalho - C.P.F n. 315.682.702-91, Lioberto Ubirajara Caetano de Souza - C.P.F n. 532.637.740-34
Assunto:	Contrato n. 039/14/GJ/DER-RO - Construção do Parque do Bosque, incluindo requalificação ambiental, urbanística, paisagística, aperfeiçoamento do sistema da macrodrenagem e instalação de equipamentos comunitários com área total de 53.058,96m ² , em Ji-Paraná.
Jurisdicionado:	Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos
Relator:	Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (em substituição regimental ao Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA)
Decisão:	"Arquivar os presentes autos, uma vez que o processo cumpriu o objetivo para qual foi constituído, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

2 - Processo n. 00003/13
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Responsáveis: Odacir Soares Rodrigues - C.P.F n. 001.038.532-00, Walter Silvano Gonçalves Oliveira - C.P.F n. 303.583.376-15, Vander Carlos Araujo Machado - C.P.F n. 084.486.982-15, Agostinho Castello Branco Filho - C.P.F n. 257.114.077-91, Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49, José Antunes Cipriano - C.P.F n. 236.767.871-53, César Licório - C.P.F n. 015.412.758-29
Assunto: Tomada de Contas Especial - PROC. ADM. 2220/2616/2011 - Apurar Possíveis irregularidades no termo de acordo administrativo n. 15/2010 - firmado entre o Iperon e os Sindicatos - SINDLER, SINDSAUDE e SINTERO
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (em substituição regimental ao Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA)
Decisão: "Arquivar, sem resolução de mérito, o processo de Tomada de Contas Especial – instaurado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia para aferir os pagamentos decorrentes dos Termos de Acordo n.ºs. 15 e 20/2010, com recomendações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: “O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina pelo arquivamento dos autos, sem análise de mérito, ante a ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular; por impossibilidade de estabelecer as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa; frente aos inexpressivos riscos, relevância e materialidade; e, ainda, com fulcro nos princípios da Razoável Duração do Processo, Razoabilidade, Segurança Jurídica, Racionalização Administrativa, Seletividade, Eficiência e Celeridade Processual”.

3 - Processo-e n. 00931/18
Responsável: Rogério Pereira Santana - C.P.F n. 621.600.602-91
Assunto: Edital de Licitação – Pregão Eletrônico – Edital 10/2018 - Registro de Preços para eventual e futura aquisição de caminhões e veículos tipo utilitário, visando atender a demanda da Secretaria de Estado da Agricultura – Seagri – Processo Administrativo n. 0025.010842/2017-48
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária
Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Decisão: "Considerar formalmente ilegal o Edital de Pregão Eletrônico n. 60/2017/ALFA/SUPEL/RO, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

- 4 - Processo-e n. 00451/15**
Responsáveis: Zenildo de Souza Santos - C.P.F n. 271.521.702-15, Marcos Aurelio Marques - C.P.F n. 025.346.939-21
Assunto: Processo Administrativo n. 09.00332/14 - Secretaria Municipal de Educação
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho
Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Decisão: "Considerar não cumpridas as determinações contidas no Acórdão AC2-TC n. 01474/16, proferido pelo Egrégio Tribunal de Contas, no que alude ao item V, com imputação de multa, à unanimidade, nos termos do voto do relator."
- 5 - Processo n. 00956/18 – (Processo Origem: 03442/13)**
Recorrente: Emerson Silva Castro - C.P.F n. 348.502.362-00
Assunto: Pedido de Reexame referente ao Proc. TC n. 03442/13.
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação
Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Decisão: "Conhecer, com substrato jurídico no art. 45, caput, c/c art. 32, caput, da Lei Complementar n. 154/1996, o presente Recurso de Pedido de Reexame, uma vez que preenchidos os pressupostos de admissibilidade intrínsecos e extrínsecos, no mérito, negar provimento, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão n. AC2-TC 56/2018-TCE/RO, à unanimidade, nos termos do voto do relator."
- 6 - Processo n. 01191/14 (Apenso Processo n. 00991/13)**
Responsáveis: Alan Kuelson Queiroz Feder - C.P.F n. 478.585.402-20, Jose Americo de Oliveira Filho - C.P.F n. 541.547.404-82, Jefferson Pinto Mourão - C.P.F n. 389.734.482-34
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2013
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Porto Velho
Advogados: Escritório Nelson Canedo Sociedade Individual - O.A.B n. 055/2016, Igor Habib Ramos Fernandes - O.A.B n. 5193
Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Decisão: "Julgar regulares, com ressalvas, consoante fundamentação supra, as Contas da Câmara Municipal de Porto Velho-RO, relativas ao exercício financeiro de 2013, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."
- 7 - Processo-e n. 01618/17**
Responsáveis: Carla de Freitas Jacarandá - C.P.F n. 701.833.252-49, Obsmar Ozeias Ribeiro - C.P.F n. 749.911.752-91, José Carlos Couri - C.P.F n. 193.864.436-00
Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Porto Velho
Advogado: Margarete Geiareta da Trindade - O.A.B n. 4438, Vinicius Valentin Raduan Miguel - O.A.B n. 4150, Rafael Valentin Raduan Miguel - O.A.B n. 4486

Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

Decisão: "Julgar regular, consoante fundamentação supra, as Contas do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho-RO-IPAM, relativas ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor José Carlos Couri, à época, Diretor-Presidente, dando-lhe, por consectário, quitação plena, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

8 - Processo n. 01725/15 – Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Georgina Ramos da Costa - C.P.F n. 028.268.362-34, Associação Folclórica Cultural Boi-Bumbá Flor do Campo - CNPJ n. 04.268.771/0001-15, Erick Allan da Silva Barroso - C.P.F n. 529.127.362-34, Francisco Leilson Celestino de Souza Filho - C.P.F n. 479.374.592-04

Assunto: Convênio - n. 64/2011/PGE - firmado com a Assoc. Boi Bumbá Flor do CAMPO - 17º Duelo na fronteira -Proc. Adm. 2001/87/2011

Jurisdicionados: Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucel

Advogado: Manoel Rivaldo de Araujo - O.A.B n. 315-B, José Haroldo de Lima Barbosa - O.A.B n. 658-A, Fabricio dos Santos Fernandes - O.A.B n. 1940, Daniel Gago de Souza - O.A.B n. 4155, Ernande Segismundo - O.A.B n. 532

Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

Decisão: "Julgar irregular a vertente Tomada de Contas Especial, com fulcro no art. 16, III, "b" da Lei Complementar n. 154/1996, c/c o art. 25, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – RITCE-RO, com imputação de multa e determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Observação: O Dr. Ernande Segismundo apresentou sustentação oral em defesa do Senhor Erick Allan da Silva Barroso e da Senhora Georgina Ramos da Costa.

9 - Processo n. 00884/15

Responsáveis: Valdenice Domingos Ferreira - C.P.F n. 572.386.422-04, Vivaldo Jesus de Deus - C.P.F n. 082.150.528-94, Talles Eduardo dos Santos - C.P.F n. 285.988.302-91, Marcio Rozano de Brito - C.P.F n. 736.856.152-20, Valdecy Fernandes De Souza - C.P.F n. 351.084.102-63, Tadeu Moreira de Freitas - C.P.F n. 361.469.351-15, Silva Júnior Lemos Barbosa - C.P.F n. 880.031.672-72, Gerson de Souza Lima - C.P.F n. 348.371.322-00, Nivaldo Vieira da Rosa - C.P.F n. 352.904.989-15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Assunto: Representação - Atos supostamente irregulares praticados autoridades na Administração Pública do Município de Campo Novo de Rondônia
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia
Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Decisão: "Julgar irregular, com substrato jurídico no art. 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar n. 154, de 1996, os atos sindicados na presente Tomada de Contas Especial, com imputação de multas e determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

10 - Processo n. 01638/14

Responsáveis: Associação Vilhenense dos Agropecuaristas - CNPJ n. 04.391.967/0001-00, Augustinho Pastore - C.P.F n. 400.690.289-15, Francisco Leilson Celestino de Souza Filho - C.P.F n. 479.374.592-04

Assunto: Tomada de Contas Especial - n. 365/2011 Firmado com "Associação Vilhenense dos Agropecuariastas - Aviagro - Festival Buscando Talentos 2012 - Proc. Adm. n. 2001/0255/2011.

Jurisdicionado: Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer

Advogados: Sandro Lucio de Freitas Nunes - O.A.B n. 4529, Marianne Almeida e Vieira de Freitas Pereira - O.A.B n. 3046, Daniel Mendonça Leite de Souza - O.A.B n. 6115, Cleber Jair Amaral - O.A.B n. 2856, Eduardo Mezzonomo Crisostomo - O.A.B n. 3404, Jeverson Leandro Costa - O.A.B n. 3134

Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

Decisão: "Julgar regular, ante a inexistência de dano ao erário, com substrato jurídico no art. 16, inciso I, da Lei Complementar n. 154/1996, os atos sindicados na presente Tomada de Contas Especial, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

11 - Processo-e n. 01786/16

Responsáveis: Associação Centro de Cultura Negra e Religiosidade Afroamazônica (accuneraa) - CNPJ n. 08.102.611/0001-52

Assunto: Tomada de Contas Especial - Instaurada no âmbito da Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCCEL - Processo n. 16-0004-00353-0000/2014, no intuito de apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio n. 154/PGE-2012, firmado com a Associação Centro de Cultura Negra e Religiosidade Afro-Amazônica.

Jurisdicionado: Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer

Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

Decisão: "Extinguir o processo, sem resolução do mérito, com substrato jurídico no art. 29 do RI-TCE/RO, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

12 - Processo-e n. 01444/15

Responsável: Milton Braz Rodrigues Coimbra - C.P.F n. 820.817.196-49



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2014
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Mirante da Serra
Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Decisão: "Julgar irregulares as Contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra, exercício financeiro de 2014, com imputação de multa e determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."
Observação: O Senhor Milton Braz Rodrigues Coimbra fez sustentação relatando as dificuldades enfrentadas na atuação na contabilidade pública, que é vista como mais uma burocracia a ser vencida, preocupa-se muito, e justificadamente, com saúde e educação e a parte administrativa que poderia ser subsidiada pelo sistema de contabilidade é efetivada pelo talento, experiência e sacrifício individual de prefeitos e Secretários.

13 - Processo n. 03520/13
Responsáveis: Rosângela Alves da Silva Neiva - C.P.F n. 671.639.556-34, Aparecida Meireles de Souza - C.P.F n. 123.993.478-54, Joiscimara Moraes de Araújo - C.P.F n. 861.323.262-00, Eliane Nazaré Nascimento da Silva - C.P.F n. 286.508.402-72, Antônio Lacerda de Assunção - C.P.F n. 106.813.022-91, Mg Assessoria E Planejamento Empresarial Ltda - CNPJ n. 07.227.642/0001-77, Maria Gláucia Linhares Batista Barbosa - C.P.F n. 220.916.532-68, Vânia Sales da Silva - C.P.F n. 438.045.862-87, Rosecléia de Oliveira Silva - C.P.F n. 243.846.231-00, Pascoal de Aguiar Gomes - C.P.F n. 080.111.412-87, Divina Jane de Souza Ramos Ferreira - C.P.F n. 486.333.642-04, Ana Maria Moura de Souza - C.P.F n. 230.900.812-53, Maria de Fátima Assis de Lima Santos - C.P.F n. 514.694.649-34, Francisco Manuel da Silva - C.P.F n. 113.905.492-91, Marionete Sana Assunção - C.P.F n. 573.227.402-20, Irany Freire Bento - C.P.F n. 178.976.451-34
Assunto: Tomada de Contas Especial - PROC. ADM. 1601/2269/2013 Ref. Contratos n. 152/PGE/2010, 177/PGE/2010 E 189/PGE/2010 - Firmados com a MG Assessoria e Planejamento Empresarial
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação
Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Decisão: "Julgar regular com ressalvas a presente Tomada de Contas Especial, com fulcro no artigo 16, II, da Lei Complementar Estadual n. 154/96, c/c o artigo 24 do Regimento Interno desta Corte de Contas, em razão das impropriedades remanescentes, com imputações de multas e determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

14 - Processo-e n. 01639/16
Interessados: José Valmir da Silva Taborda - C.P.F n. 276.967.072-72, Marli Nogueira de Araujo - C.P.F n. 632.340.412-53, Tarcisio Caetano da Silva - C.P.F n.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

343.939.512-04, Célia Maria da Silva Moreno - C.P.F n. 636.529.001-20, Maria Aparecida Leal Soares - C.P.F n. 774.816.151-87, Aniele Pereira Gomes - C.P.F n. 058.885.696-74, Leonardo Targino Silva Almeida E Macedo - C.P.F n. 602.577.762-49, Walter Gomes de Christo Junior - C.P.F n. 410.115.386-87, Paulo Sérgio Fernandes Lopes - C.P.F n. 327.103.132-00, Gislaíne Brizolla dos Santos Souza - C.P.F n. 713.214.382-49, Ricardo Melo E Lima - C.P.F n. 938.994.161-04, Lilian Cristina Basso dos Santos - C.P.F n. 508.881.702-97, Leila de Sá Ribeiro - C.P.F n. 692.453.712-04, Cleonice Batista de Jesus - C.P.F n. 862.588.851-87, Orlando Kester - C.P.F n. 820.636.487-00, Marcelo de Souza Sales - C.P.F n. 617.023.072-04, Délcia de Andrade Alves - C.P.F n. 239.157.732-04, Ailton Bezerra Pinto - C.P.F n. 825.356.714-68, Rosalina de Oliveira Reis Goebel - C.P.F n. 055.810.602-15, Roselene Aparecida de Oliveira - C.P.F n. 559.679.812-68, Carla Ilara Almeida Vieira - C.P.F n. 686.757.392-49, Alfredo Fernandes de Brito Neto - C.P.F n. 031.721.444-61, Osnier Gomes Pereira Machado - C.P.F n. 239.044.532-20

Responsáveis: Elizeu de Lima - C.P.F n. 220.771.382-20, Adilson Bernardino Rodrigues - C.P.F n. 235.151.719-91

Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Edital de Concurso Público n. 1/2006 - Em cumprimento ao item II da Decisão n. 910/2015 prolatada nos autos n. 03799/07/TCE-RO.

Origem: Prefeitura Municipal de Vilhena

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

Decisão: "Considerar legais os atos, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: "O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro".

15 - Processo-e n. 04879/16

Interessadas: Vera Lúcia Garcia dos Santos - C.P.F n. 350.839.562-68, Pâmela Santos Rodrigues - C.P.F n. 825.312.852-53

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49

Assunto: Pensão estadual

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

Decisão: "Averbar no registro da Pensão o Ato Concessório Retificador n. 129/DIPREV/2017, de 5.9.2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 194, de 17.10.2017 (ID=583347), que alterou o teor do Ato n. 227/DIPREV/2016, de 25.11.2016, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 224, à unanimidade, nos termos do voto do relator."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

16 - Processo n. 00187/11
Interessado: Sema - Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Responsável: José Carlos Monteiro Gadelha
Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos - Apuração de supostas irregularidades em contratos e convênios envolvendo a Sec. Mun. de Meio Ambiente de Porto Velho - (SEMA)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Conhecer, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal quanto à aplicação de multa inserta nos artigos 54 e 55 da LC n. 154/96, com fundamento no art. 1º, “caput”, da Lei Federal n. 9.873/1999, para o fim de considerar extinto o processo, com análise de mérito, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

17 - Processo n. 02879/10
Interessado: Secretaria de Estado do Planejamento E Coordenação Geral
Responsável: Moacir da Silva - C.P.F n. 272.196.402-00
Assunto: Tomada de Contas Especial - Ref. aos Processos n. 01-1301.00146-00/2008 e 01-1301.00290-00/2009
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Julgar regular com ressalvas a Tomada de Contas Especial, com fundamento no art.16, inciso II, da Lei Complementar n.154/96, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

PROCESSOS RELATADOS EM BLOCO

1 - Processo-e n. 01095/17
Interessados: Jeans Carlos Alcino Biancardi - C.P.F n. 005.566.472-54, Gleison Costa Ramos - C.P.F n. 945.568.062-91, Maria José Rodrigues de Souza Martins - C.P.F n. 632.053.512-15, Paulo Silas Zunachi - C.P.F n. 711.240.552-15, Edson de Souza Novelli - C.P.F n. 162.059.792-68
Responsável: Dirceu Alexandre da Silva - C.P.F n. 930.585.359-53
Assunto: Ato de Admissão de Pessoal Edital n. 001/2010/PMAAP
Origem: Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legais os atos, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: “O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

2 - Processo-e n. 02138/18
Interessada: Mirele Brito Costa Alves - C.P.F n. 531.052.812-15
Responsável: Valentin Gabriel - C.P.F n. 552.019.899-34
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2013.
Origem: Prefeitura Municipal de Vilhena
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: “O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro”.

3 - Processo-e n. 02084/18
Interessada: Maria Joselma Trajano de Brito - C.P.F n. 035.909.164-43
Responsável: Claudionor Leme da Rocha - C.P.F n. 579.463.102-34
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2012.
Origem: Prefeitura Municipal de Nova Mamoré
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: “O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro”.

4 - Processo-e n. 01975/18
Interessado: Alan Daniel Pereira da Silva - C.P.F n. 023.230.622-20
Responsável: Roberta Cristina Garcia Macedo - C.P.F n. 627.663.171-04
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2015.
Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: “O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

5 - Processo-e n. 01908/18
Interessados: Ronaldo Henrique Bortoluzzi - C.P.F n. 972.846.962-49, Edwilson Osmar Becker - C.P.F n. 598.222.522-34
Responsável: Valentin Gabriel - C.P.F n. 552.019.899-34
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2013.
Origem: Prefeitura Municipal de Vilhena
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: “O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro”.

6 - Processo-e n. 01854/18
Interessado: Reneu Galdino Andrade Junior - C.P.F n. 923.512.392-53
Responsável: Sérgio William Domingues Teixeira - C.P.F n. 152.059.752-53
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2015.
Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: “O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro”.

7 - Processo-e n. 00046/18
Interessadas: Queli Cristine Pinheiro Falcão - C.P.F n. 607.596.822-91, Eliane Maria Brandão - C.P.F n. 848.943.002-06
Responsável: Valdir Alves da Silva
Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Edital de Concurso Público n. 022/GDRH/SEAD/2008, em cumprimento ao item IV do Acórdão AC1-TC02213/17, proferido no Processo n. 00514/16.
Origem: Governo do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: “O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, proferiu parecer oral nos seguintes termos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

“O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro”.

8 - Processo-e n. 03588/17
Interessada: Valda Maria da Silva Costa - C.P.F n. 876.225.301-82
Responsável: Daniel Antonio Filho - C.P.F n. 420.666.542-72
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência Municipal de São Miguel do Guaporé
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: “O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro”.

9 - Processo-e n. 01923/18
Interessada: Rita Rodrigues Lira - C.P.F n. 469.721.372-68
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: “O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro”.

10 - Processo-e n. 01933/18
Interessado: Odeir Caetano de Andrade - C.P.F n. 271.734.452-72
Responsável: Paulo Belegante - C.P.F n. 513.134.569-34
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: “O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro”.

11 - Processo-e n. 01938/18



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Interessada: Maria Garcia de Oliveira Sobrinho - C.P.F n. 279.788.002-10
Responsável: Cláudio Rodrigues da Silva - C.P.F n. 422.693.342-72
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: “O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro”.

12 - Processo-e n. 01932/18

Interessado: Geny Pereira dos Santos - C.P.F n. 203.930.242-53
Responsável: Paulo Belegante - C.P.F n. 513.134.569-34
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: “O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro”.

13 - Processo-e n. 01921/18

Interessada: Yolanda Toledo Benevides - C.P.F n. 349.558.362-91
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: “O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro”.

14 - Processo-e n. 01934/18

Interessada: Salete Gaieski - C.P.F n. 350.488.752-49
Responsável: Paulo Belegante - C.P.F n. 513.134.569-34
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: “O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro”.

15 - Processo-e n. 01937/18

Interessado: Gerson Miguel da Silva - C.P.F n. 090.607.312-04
Responsável: Carlos Cezar Guaita - C.P.F n. 575.907.109-20
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Nova Brasilândia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: “O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro”.

16 - Processo-e n. 01922/18

Interessada: Dionilse Leseux - C.P.F n. 204.551.942-20
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: “O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro”.

17 - Processo-e n. 01920/18

Interessado: Hissao Nakayama - C.P.F n. 074.868.399-20
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Pronunciamento Ministerial: “O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro”.

18 - Processo-e n. 01811/18
Interessada: Eulina Maria dos Santos Barbosa - C.P.F n. 561.112.822-04
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

19 - Processo-e n. 01810/18
Interessada: Maria Socorro Florinda da Rocha - C.P.F n. 271.701.282-68
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

20 - Processo-e n. 01809/18
Interessada: Rosiley Nunes Viza Araujo - C.P.F n. 446.766.469-68
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

21 - Processo-e n. 01802/18
Interessada: Neusa Maria Ferreira Gonçalves - C.P.F n. 502.836.269-68
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

22 - Processo-e n. 01801/18
Interessada: Alzira de Brito - C.P.F n. 312.686.682-49



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

23 - Processo-e n. 01797/18

Interessada: Maria das Gracas Fernandes Januario - C.P.F n. 120.099.973-87
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

24 - Processo-e n. 01691/18

Interessada: Vera Lucia Soares - C.P.F n. 219.758.842-72
Responsável: Paulo Belegante - C.P.F n. 513.134.569-34
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

25 - Processo-e n. 01626/18

Interessada: Viviane de Souza Santos - C.P.F n. 635.378.342-68
Responsável: Noel Leite da Silva - C.P.F n. 520.952.232-68
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

26 - Processo-e n. 01533/18

Interessado: Jose Belarmino Soares - C.P.F n. 053.554.432-49
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - C.P.F n. 577.628.052-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Pronunciamento Ministerial: “O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro”.

27 - Processo n. 00636/18 – (Processo Origem: 04441/09)
Recorrente: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Assunto: Apresenta Pedido de Reexame referente ao Proc.TC n. 4441/09.
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Conhecer do presente Pedido de Reexame interposto pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, e negar provimento ao Recurso, mantendo-se inalterados os termos da Decisão Monocrática, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Observações: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS firmou suspeição na forma do artigo 145, § 1º, combinado com artigo 148 do Código de Processo Civil.

“O Dr. Roger Nascimento dos Santos apresentou sustentação oral destacando que a Procuradoria-Geral do Estado juntamente com o Iperon requer o conhecimento do recurso, em observância à sistemática de precedente trazida pelo CPC, que o pedido de exame seja provido a fim de que permaneça inalterado o ato concessório lavrado por esta Corte e que haja o respectivo registro do ato”.

28 - Processo-e n. 01819/18
Interessados: Otavio Magnago Carmona - C.P.F n. 044.202.702-84, Luciano Salton Carmona - C.P.F n. 596.652.892-68
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: “O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro”.

29 - Processo-e n. 00751/18
Interessado: Davi Moroni de Souza - C.P.F n. 460.428.900-00
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Assunto: Reserva remunerada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

30 - Processo n. 00521/17
Interessado: Ebersson Machado da Silva
Responsável: Augustinho Pastore - C.P.F n. 400.690.289-15
Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário Edital n. 001/2008.
Origem: Agência de Defesa Agrossilvopastoril
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Considerar legais os atos, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: "O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro".

31 - Processo-e n. 01900/18
Interessados: Rai Miler Oliveira de Souza - C.P.F n. 013.342.022-14, Luiz Ricardo Rodrigues Aguiar - C.P.F n. 801.006.862-49
Responsável: Hans Lucas Immich - C.P.F n. 995.011.800-00
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2015.
Origem: Defensoria Pública do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Considerar legais os atos, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: "O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro".

32 - Processo-e n. 01901/18
Interessado: Renan Daniel Bueno e outros
Responsável: Nilton Leandro Motta dos Santos - C.P.F n. 574.118.082-53
Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2013.
Origem: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Considerar legais os atos, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Pronunciamento Ministerial: “O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro”.

33 - Processo-e n. 01973/18

Interessados: Aneli Carla Naue - C.P.F n. 031.031.729-07, Bonfim Leandro Silverio de Sa - C.P.F n. 009.238.362-92
Responsável: Eliomar Patrício - C.P.F n. 456.951.802-87
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2015.
Origem: Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Considerar legais os atos, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: “O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro”.

34 - Processo-e n. 01974/18

Interessadas: Brunna rafaela de oliveira frota - C.P.F n. 012.657.622-01, Janaína Rocha de Alencar - C.P.F n. 845.259.912-91
Responsável: Acassio Figueira dos Santos - C.P.F n. 457.642.802-06
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2014.
Origem: Departamento Estadual de Trânsito
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Considerar legais os atos, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: “O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro”.

35 - Processo-e n. 01977/18

Interessado: Phablo Pontes Costa E Outra
Responsável: Hans Lucas Immich - C.P.F n. 995.011.800-00
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2015.
Origem: Defensoria Pública do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Decisão: "Considerar legais os atos, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: “O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro”.

36 - Processo-e n. 00454/17

Interessado: Flávio Batista Moreira - C.P.F n. 802.799.378-49
Responsável: Márcia Maria da Silva Nascimento - C.P.F n. 596.009.422-34
Assunto: Aposentadoria Municipal
Origem: Instituto de Previdência de Jaru
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

37 - Processo-e n. 01818/18

Interessada: Adriana Santos Costa - C.P.F n. 516.135.732-00
Responsável: Ântony Yuri Bayerl Silvano - C.P.F n. 015.445.532-69
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Vilhena
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: “O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro”.

38 - Processo-e n. 01680/18

Interessada: Olinda Alves Fernandes - C.P.F n. 191.487.552-49
Responsável: Roney da Silva Costa
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: “O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro”.

39 - Processo-e n. 01657/18



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Interessado: Walter Solano - C.P.F n. 017.716.392-53
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

40 - Processo-e n. 01840/18

Interessada: Gesilda Maria Campana Costa - C.P.F n. 139.203.322-53
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

41 - Processo-e n. 01603/18

Interessada: Lia Mara de Moraes Honorato - C.P.F n. 801.017.637-00
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

42 - Processo-e n. 03727/16

Interessada: Keiteane Mellina Belém Dias Martins e outro
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Pensão Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

43 - Processo-e n. 00731/18

Interessado: Gilson Teles de Sá - C.P.F n. 550.095.734-15
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Reserva Remunerada.
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

44 - Processo-e n. 00726/18
Interessado: Ronaldo Vieira Dorneles - C.P.F n. 656.248.236-49
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Reserva remunerada.
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

1 - Processo-e n. 03215/17
Responsável: Levy Tavares - C.P.F n. 286.131.982-87
Assunto: Fiscalização da Regularidade do Portal de Transparência - Cumprimento da Instrução Normativa n.º. 52/2017/TCE-RO.
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Castanheiras
Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Observação: Retirado de pauta por solicitação do Relator.

2 - Processo-e n. 01557/18
Interessados: Nadir Rosa Lara - C.P.F n. 419.356.242-53, Luciano Aparecido de Oliveira - C.P.F n. 757.538.802-82, Clarisa de Abreu - C.P.F n. 012.268.490-75
Responsável: Miguel Câmara Novaes - C.P.F n. 283.959.482-04
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2013.
Origem: Prefeitura Municipal de Vilhena
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Observação: Retirado de pauta por solicitação do Relator.

3 - Processo n. 02280/09
Interessado: Antônio de Albuquerque Moreira - C.P.F n. 192.019.402-97
Responsáveis: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49, Valdir Alves da Silva
Assunto: Aposentadoria estadual
Origem: Secretaria de Estado de Administração
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Observação: Retirado de pauta por solicitação do Relator.

4 - Processo-e n. 03281/17
Interessado: Valdelino Fernandes da Silva - C.P.F n. 149.400.782-72
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Observação: Retirado de pauta por solicitação do Relator.

5 - Processo n. 00549/11

Interessado: Secretaria de Estado da Educação
Responsáveis: João Carlos Batista de Souza - C.P.F n. 515.842.802-63, Silvia Maria Ayres Correa, João Soares de Moura - C.P.F n. 474.207.669-91, Maria de Fátima Rodrigues, Prime Tech Comércio de Materiais Eletrônicos Ltda., Pablo Adriany de Freitas - C.P.F n. 351.278.802-53, Zenildo Campos do Nascimento - C.P.F n. 720.383.572-34, Irany Freire Bento - C.P.F n. 178.976.451-34
Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos - Análise da regularidades de adesão a Ata Registro de preços formada pelo Município de Humaitá - PROCESSO n. 1601. 4465/2010.
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação
Advogados: Saiera Silva de Oliveira - O.A.B n. 2458, Mirele Rebouças de Queiroz Jucá - O.A.B n. 3193, Felipe Augusto Ribeiro Mateus - O.A.B n. 1641, Andrey Cavalcante de Carvalho - O.A.B n. 303-B, Iran da Paixão Tavares Junior - O.A.B n. 5087, Paulo Barroso Serpa - O.A.B n. 4923
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Observação: Retirado de pauta por solicitação do Relator.

Nada mais havendo a tratar, às 11h e 30min, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão.

Porto Velho, 19 de junho de 2018.

BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara